



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.854, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Altera a [Lei nº 21.877](#), de 17 de abril de 2023,  
que institui o Dia Estadual da Juventude.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.877](#), de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º .....

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Art 2º .....

.....

§ 2º Poderão também ser promovidas parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, escolas técnicas, universidades, empresas e associações, a fim de promover oficinas de dança, luta, música e teatro, a serem apresentadas à comunidade jovem, bem como oficinas de conscientização sobre trânsito, drogas, sexo, natalidade, saúde, ambiente sustentável, entre outros temas pertinentes à juventude." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 15/07/2024](#)

Autor	Deputada Bia de Lima
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.877 / 2023
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas) Políticas públicas para Crianças, Adolescentes e Jovens